TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, administradoras de cartão de benefícios e administradoras de consórcio, autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores competentes, em especial o Banco Central do Brasil (BACEN), quando for o caso, para a oferta de produtos financeiros mediante consignação em folha de pagamento.

1.2. O público-alvo são os servidores públicos ativos estatutários, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cabo Frio.

1.3. O credenciamento abrange a operacionalização das seguintes consignações por prazo determinado:

a) empréstimos e financiamentos;

b) parcelas de consórcio;

c) amortização de débitos de cartão de crédito consignado;

d) amortização de débitos de cartão consignado de benefício.

1.4. Os serviços serão prestados de forma contínua, paralela e sem exclusividade. A escolha da instituição credenciada cabe exclusivamente ao servidor.

2. DO ÓRGÃO SOLICITANTE E GERENCIADOR

2.1. Secretaria Municipal de Administração (SECAD).

3. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Estudo Técnico Preliminar constatou que apenas uma instituição financeira realizava empréstimo consignado junto ao Município, enquanto as demais credenciadas atuavam somente na administração de cartão de crédito, modalidade com taxas acima da média de

mercado. A ausência de concorrência direta nesse cenário onerou financeiramente o servidor.

3.2. O credenciamento simultâneo de várias instituições corrige essa restrição, restabelece a pluralidade de oferta e assegura acesso ao crédito em condições compatíveis com os princípios da isonomia e da eficiência administrativa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A contratação também operacionaliza as regras do Decreto Municipal nº 7.809, de 09 de junho de 2026, que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município, a gestão das margens consignáveis e impôs às credenciadas o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e financeiros dos servidores.

4. DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, administradoras de cartão de benefícios e administradoras de consórcio, com a finalidade de viabilizar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência. O modelo de credenciamento foi escolhido por possibilitar o acesso de todas as instituições interessadas que atendam às exigências legais, técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração, ampliando as opções disponíveis aos servidores municipais e promovendo maior eficiência na execução do objeto.

4.2 Não há competição voltada à seleção de uma única instituição credenciada. O Chamamento Público possui natureza de credenciamento e permanece aberto à habilitação simultânea, sem qualquer caráter de exclusividade, de todas as instituições que comprovarem sua regularidade e atenderem integralmente aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 7.809/2026 e neste Termo de Referência. Assim, a Administração não promove disputa entre os interessados, mas credencia todas as entidades que preencherem os requisitos estabelecidos, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência.

4.3. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizada como credenciamento na hipótese de seleção a critério de terceiros (art. 79, inciso II, da mesma Lei).

4.4. Uma vez credenciadas e integradas ao sistema digital de consignações, cabe ao servidor analisar as condições e as taxas de juros e decidir livremente com qual instituição contratar.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Podem participar do credenciamento as instituições financeiras, administradoras de cartão de crédito, administradoras de cartão de benefícios e administradoras de consórcio autorizadas a funcionar pelos órgãos reguladores competentes.

5.2. A participação é contínua e sem exclusividade. Serão admitidas todas as instituições que cumprirem os requisitos do Decreto Municipal de Consignações e deste Termo, podendo aderir a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

5.3 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;

5.4 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento;

5.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

5.5.1 Instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

5.5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas que já sofreram a penalidade de impedimento de licitar, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.5.3 As Instituições financeiras e demais empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

6. DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. O pedido de credenciamento será formalizado por requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Administração, com indicação expressa das espécies de consignação que a instituição pretende operar, dentre as previstas na legislação municipal.

6.2. O requerimento será instruído com cópia dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitida em conjunto pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeito de negativa;

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Cabo Frio;

f) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;

g) Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, nas espécies que a exijam, em especial a autorização específica do BACEN para as instituições financeiras e administradoras de consórcio, ressalvadas as administradoras de cartões de crédito e as administradoras de cartão de benefícios.

h) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

i) No caso das Instituições Financeiras e das Administradoras de Consórcio, declaração do Banco Central de que a Instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;

j) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

k) Documentos de identificação dos representantes legais ou de seus procuradores legalmente constituídos;

l) Declaração de adequação e cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com compromisso de sigilo das informações financeiras e dos dados pessoais dos servidores;

m) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

n) Demais documentos exigidos no edital de credenciamento.

6.3. Só será concedido credenciamento nas espécies em que a instituição estiver autorizada a operar por lei, estatuto ou contrato social. Nas espécies sujeitas a órgão regulador, observam-se as normas específicas do BACEN, conforme o caso.

6.4. A instituição é responsável por manter atendidos, durante toda a vigência do credenciamento, os requisitos e as limitações legais de cada espécie para a qual está habilitada, sob pena de suspensão ou rescisão do credenciamento.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As operações de crédito por prazo determinado, que englobam empréstimo pessoal, financiamento e parcela de consórcio, poderão ser parceladas em até 96 meses, com descontos mensais e sucessivos diretamente na folha de pagamento.

7.2. A margem consignável máxima é de 40% e tem como base de cálculo apenas o vencimento-base e as vantagens pecuniárias de natureza permanente, excluídas as verbas de caráter temporário, eventual ou indenizatório, na forma do Decreto Municipal de Consignações. Esse limite divide-se em 30% para empréstimos, financiamentos e consórcio, 5% para cartão de crédito consignado e 5% para cartão consignado de benefício.

7.3. Nenhuma consignação será averbada se reduzir o rendimento líquido do servidor a valor inferior ao maior entre 30% de sua remuneração bruta e 40% do salário mínimo

nacional vigente à época das consignações, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

7.4. As entidades credenciadas utilizarão o sistema digital de consignações para realização das operações, mediante a celebração de contrato com pessoa jurídica responsável pela operacionalização das consignações, nas condições ajustadas em procedimento de contratação da entidade consignante.

7.4.1. A contratação de pessoa jurídica para operacionalização indireta das consignações não implica delegação das competências administrativas de supervisão, controle, fiscalização e gestão das consignações em folha de pagamento, que permanecerão sob titularidade da Secretaria Municipal de Administração (SECAD) ou da respectiva entidade da Administração Pública Indireta.

7.5. É permitida a portabilidade de financiamentos e empréstimos consignados entre credenciadas, por solicitação do consignado, observada a regulamentação do BACEN e o limite de 96 parcelas, contadas do registro da primeira parcela da nova operação.

7.6. Quando a soma das deduções ultrapassar os limites previstos, observa-se a seguinte ordem de prioridade para desconto em folha: primeiro os descontos obrigatórios, depois as consignações por prazo indeterminado e, por último, as consignações por prazo determinado, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 7.809/2026.

8. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento observam o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. O gestor e os fiscais serão designados por ato administrativo próprio antes da assinatura do termo de credenciamento.

8.2. A Secretaria Municipal de Administração - SECAD é responsável pela apuração de fatos potencialmente nocivos aos consignados, às credenciadas ou ao sistema digital de consignações.

8.3. As notícias de descumprimento deste Termo ou do Decreto Municipal de Consignações serão encaminhadas à SECAD por escrito e devidamente fundamentadas,

dando início a processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO AO MUNICÍPIO

9.1. A contratação não gera despesa direta, empenho ou desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal, uma vez que os contratos são firmados diretamente entre os servidores e as instituições credenciadas, atuando o Município exclusivamente como interveniente operacional nos descontos em folha.

9.2. Como contrapartida pelos custos operacionais de processamento e gestão do sistema de consignações, as credenciadas ressarcem a entidade consignante o valor de 1% (um por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente pelas operações de crédito, conforme previsto no art. 22 do Decreto Municipal nº 7.809/2026.

9.3. O repasse dos valores retidos em folha às credenciadas ocorrerá até o 10º dia útil do mês subsequente. O Município realizará no ato do repasse a dedução automática do ressarcimento, de que trata o item 9.2.

9.4. Os recursos do ressarcimento são destinados a programas e ações na área de gestão de pessoas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração ou pela entidade da Administração Pública Indireta.

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizada por Chamamento Público para Credenciamento, mediante seleção a critério de terceiros, conforme definido no art. 79, inciso II, da mesma Lei.

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. O credenciamento não gera custos, despesas, repasses ou desembolso de recursos financeiros do Município para as instituições credenciadas, pois os contratos financeiros são firmados diretamente entre o servidor e a instituição, atuando o Município apenas como interveniente operacional para os descontos em folha.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Pela não onerosidade do objeto, o credenciamento dispensa indicação de dotação orçamentária, emissão de nota de empenho e reserva de saldos, por não haver impacto financeiro ou despesa pública decorrente da execução deste Termo de Referência.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O termo de credenciamento terá vigência 12 (doze) meses, mantendo-se o credenciamento aberto à adesão de novas instituições interessadas a qualquer tempo. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante interesse mútuo das partes e observância dos requisitos legais, na forma do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O encerramento da participação de qualquer instituição credenciada poderá ocorrer por rescisão voluntária, mediante pedido formal à SECAD, ou por descredenciamento sancionatório, em caso de transgressão às normas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1. Obter autorização expressa do consignado para a realização de consignações em folha de pagamento, previamente ao registro das deduções no sistema digital de consignações.

14.2. Registrar e manter atualizado no sistema digital de consignações o Custo Efetivo Total (CET) de cada operação, informando-o de forma clara e transparente previamente às contratações. É vedado registrar contrato com CET superior ao informado no sistema, cujo valor passa a vigorar no primeiro dia útil seguinte ao registro.

14.3. Disponibilizar canais de atendimento eficazes para dirimir dúvidas e solucionar problemas, e manter canal de atendimento presencial no Município de Cabo Frio durante toda a vigência do credenciamento.

14.4. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança, sendo vedado compartilhar, comercializar ou divulgar dados dos consignados.

14.5. Disponibilizar no sistema digital de consignações os instrumentos de contratação das operações, com assinatura expressa do consignado.

14.6. Manter atualizados, junto à consignante, os dados cadastrais e bancários para recebimento dos repasses.

14.7. Compensar o Município de Cabo Frio pelas despesas com processamento da consignação em folha de pagamento, conforme previsto no item 9.2 deste Termo.

14.8. Responder às comunicações das entidades consignantes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do ofício, notificação ou mensagem eletrônica por canal oficial.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

15.1. Fornecer à instituição credenciada, por meio do sistema digital de consignações gerido pela SECAD, as informações estritamente necessárias para a averbação e o controle das parcelas, em respeito à LGPD.

15.2. Efetuar mensalmente os descontos na folha de pagamento dos servidores que autorizarem expressamente as operações, zelando pelos limites legais da margem consignável e pela preservação do mínimo existencial.

15.3. Encaminhar os relatórios necessários à Secretaria Municipal de Fazenda para a realização do repasse financeiro dos valores descontados em folha às instituições credenciadas até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da folha de pagamento em que foram retidas, já com a dedução da taxa de remuneração operacional destinada ao Município.

15.4. Atuar estritamente como ente consignante e interveniente, não assumindo responsabilidade solidária ou subsidiária por inadimplências, atrasos, renegociações ou outras pendências financeiras dos contratos firmados diretamente entre o servidor e a instituição credenciada.

15.5. Disponibilizar às instituições credenciadas, por meio do sistema digital de consignações, as informações relativas às margens consignáveis e o retorno das consignações processadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de referência, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto.

16. DAS VEDAÇÕES À INSTITUIÇÃO CREDENCIADA

16.1. É vedado à instituição credenciada, sob pena das sanções previstas neste Termo e na legislação municipal:

a) cobrar Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e quaisquer outras taxas administrativas, bem como encargos adicionais na liquidação antecipada do empréstimo, financiamento ou outras operações de crédito;

b) cobrar taxa de manutenção ou anuidade de cartão de crédito consignado;

c) emitir cartão de crédito consignado adicional ou derivado não solicitado expressamente pelo consignado;

d) realizar débito em conta corrente do consignado para compensar falta de margem ou erro ou falta de repasse da Administração, sem autorização prévia e específica, formalizada em instrumento próprio e distinto do contrato original;

e) registrar contrato com Custo Efetivo Total (CET) superior ao lançado e informado no sistema digital de consignações;

f) realizar ações promocionais, panfletagem ou comercialização de produtos financeiros nas dependências físicas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvada a disponibilização de material informativo nos canais de comunicação interna, mediante prévia autorização da SECAD;

g) subcontratar, ceder, transferir ou comercializar o credenciamento para terceiros, dada a natureza pessoal e intransferível da habilitação concedida pelo Município.

h) dissimular empréstimo ou financiamento, através do uso de outras espécies de consignação para efetivação das deduções do mútuo;

i) omitir ou demorar injustificadamente o dever de apresentar documentos sobre o negócio jurídico consignado;

j) utilizar espaço de órgão da Administração Pública municipal para oferta de negócio jurídico mediante consignação; e

l) obter indevidamente ou comercializar informações de cunho pessoal de servidores públicos, por meio do sistema digital de consignações, sistema de pagamentos municipal

ou protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações deste Termo e do Decreto Municipal nº 7.809/2026 sujeita a instituição credenciada às seguintes penalidades, aplicadas mediante decisão motivada da autoridade competente e observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e gradação da sanção, na forma do art. 31 do referido Decreto:

a) advertência escrita: nas infrações de menor gravidade, praticadas pela primeira vez, sem dano efetivo aos consignados e com regularização espontânea pela credenciada;

b) suspensão temporária: impedimento de lançar novas consignações no sistema digital, de uma ou mais espécies, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas infrações de média gravidade, na reincidência em infração já advertida ou quando houver dano efetivo de alcance limitado aos consignados;

c) cancelamento das consignações irregulares na folha de pagamento: de forma autônoma ou cumulativa, sempre que identificadas consignações eivadas de vício;

d) suspensão cautelar até regularização: das consignações atingidas pela irregularidade, até que sejam sanadas as pendências, nas infrações passíveis de saneamento, em substituição ou cumulativamente à suspensão temporária, quando a regularização for viável e não causar prejuízo adicional aos consignados;

e) rescisão do termo de credenciamento: reservada às transgressões de alta gravidade definidas no art. 29 do Decreto Municipal 7.809/2026, à reincidência após suspensão temporária ou quando a gravidade da conduta ou a extensão dos danos tornar incompatível a continuidade do credenciamento. A instituição descredenciada por essa penalidade somente poderá requerer novo credenciamento após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

17.2. Diante de indícios de transgressões capazes de causar prejuízo aos consignados ou à Administração Pública, a Secretaria Municipal de Administração poderá, em caráter cautelar e mediante decisão motivada, suspender o acesso da credenciada ao sistema digital de consignações.

17.3. A apuração dos fatos se dará por processo administrativo próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa.

17.4. A partir da notificação sobre reclamações de consignados ou notícias de irregularidades, a credenciada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa ou regularizar a situação. Das decisões de mérito caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, dirigido ao Secretário Municipal de Administração ou à autoridade máxima da entidade autárquica, que julgará em última instância administrativa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

18.1. Fica dispensada a exigência de garantia de proposta e de garantia contratual por parte das instituições credenciadas, nos termos dos arts. 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A dispensa justifica-se pela natureza do credenciamento, que ocorre sem ônus e sem desembolso financeiro direto da Administração, pela ausência de obrigação mínima de contratação e pela natureza não exclusiva do serviço, o que resulta em reduzido risco financeiro ao Município.

18.3. O Município atua apenas como interveniente, não sendo fiador das operações de crédito, e há previsão legal e contratual para o descredenciamento da instituição em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

18.4. As instituições que possuem contratos de consignação em vigor com o Município de Cabo Frio deverão apresentar novo requerimento e atender às exigências de habilitação na forma do edital de credenciamento.

18.5. As consignações regularmente averbadas até o início da vigência deste credenciamento serão deduzidas normalmente até sua integral liquidação, assegurado ao servidor rendimento líquido não inferior ao maior valor entre 30% de sua remuneração bruta e 40% do salário mínimo nacional vigente, nos termos do art. 35 do Decreto Municipal nº 7.809/2026. É vedada a renovação, no sistema digital, de espécies não previstas no respectivo regulamento municipal quando atingirem seu termo final.

18.6. O tratamento de dados pessoais no âmbito das consignações observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e os princípios da finalidade, necessidade, segurança, transparência e adequação, sendo os dados utilizados exclusivamente para a operacionalização, o controle, a fiscalização e a execução das consignações.

18.7. A eficácia dos instrumentos de credenciamento e de seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação de seus extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.8 O prazo de duração para que a instituição financeira queira realizar o credenciamento será de 02 (três) anos a partir da data de publicação do edital, sendo o mesmo providenciado junto da Secretaria Municipal de Administração.

18.9 Quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes ao presente Credenciamento deverão ser encaminhados para e-mail: administracao@secad.cabofrio.rj.gov.br

Cabo Frio, 13 de agosto de 2026

VICTOR HUGO VITAL CAÇADOR
Equipe de planejamento

SEBASTIÃO GOMES RANGEL JÚNIOR
Equipe de planejamento

VINICIUS CAETANO CORREA
Secretário Municipal de Administração